

DECRETO N. 17.963, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o compartilhamento de bicicletas e patinetes em vias e logradouros municipais, para uso público, de acordo com diretrizes pré-definidas.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando os princípios e diretrizes da Lei Complementar n. 576, de 15 de março de 2016, que instituiu a Política de Mobilidade Urbana de São José dos Campos - PLANMOB;

Considerando o desejo do Município de promover a utilização de modos de transporte não motorizados, contribuindo com o desenvolvimento sustentável e o meio ambiente;

Considerando a diretriz de incentivar o uso de bicicletas e patinetes para a realização de pequenos deslocamentos diários;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 94.092/18;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado o uso do Sistema Viário Urbano de São José dos Campos para exploração de serviço de compartilhamento de bicicletas e patinetes em vias e logradouros públicos intermediados por plataformas digitais gerenciadas por Operadoras de Tecnologia para Modos Ativos - OTMAs, em atendimento à Lei n. 576, de 15 de março de 2016, que "Institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana, e dá outras providências."

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES DO SISTEMA DE BICICLETAS E PATINETES COMPARTILHADOS

Art. 2º O sistema de bicicletas e patinetes compartilhados deve observar as seguintes diretrizes:

I - privilegiar os locais próximos aos pontos de maior demanda do sistema de transporte coletivo municipal;

II - privilegiar os locais próximos à rede cicloviária existente;

III - universalizar o uso da bicicleta, buscando o atendimento a todas as regiões da cidade;

IV - inventivo ao desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema;

V - oferta de sistemas de simples utilização pelo usuário, com informações legíveis e de fácil compreensão e operacionalidade;

VI - incentivo aos deslocamentos de curtas distância e duração;

VII - promoção da segurança no trânsito;

VIII - democratizar o uso do sistema de mobilidade, promovendo a equidade social no município.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS E PATINETES

Art. 3º O direito ao uso do Sistema Viário Urbano de São José dos Campos para exploração do serviço de instalação, operação e manutenção do sistema de compartilhamento de bicicletas e patinetes nas vias e logradouros públicos, com ou sem estações, que serão disponibilizadas para uso público através de aluguel por prazo determinado, somente será conferido às Operadoras de Tecnologia para Modos Ativos.

§ 1º As Operadoras de Tecnologia para Modos Ativos devem estar credenciadas junto à Secretaria de Mobilidade Urbana e deverão possuir um centro de atendimento físico em São José dos Campos para atuar no suporte à operação e atendimento aos usuários do sistema.

§ 2º O credenciamento das Operadoras de Tecnologia para Modos Ativos terá validade de doze meses e poderá ser renovado desde que requerido com antecedência mínima de trinta dias do término da autorização.

§ 3º A exploração do serviço descrito no “caput” deste artigo deverá ser realizada por meio de plataforma tecnológica gerida pela Operadora de Tecnologia para Modos Ativos, assegurada a não discriminação de usuários e a promoção do amplo acesso ao serviço, sob pena de descredenciamento.

§ 4º Além da plataforma tecnológica, a Operadora de Tecnologia para Modos Ativos poderá empregar outros meios para disponibilização do serviço aos usuários, mediante aprovação da Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 4º A Operadora de Tecnologia para Modos Ativos fica obrigada a abrir e compartilhar com o Município de São José dos Campos os dados necessários ao controle e à regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, garantida a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais dos usuários.

Art. 5º Compete às Operadoras de Tecnologia para Modos Ativos credenciadas:

I - otimizar a demanda pela utilização das bicicletas compartilhados;

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

II - cadastrar os usuários e gerir a utilização das bicicletas e dos patinetes mediante adoção de plataforma tecnológica;

III - disponibilizar o serviço de compartilhamento de bicicletas e patinetes com base nos conceitos de cidadania e urbanidade, sem ferir a legislação de trânsito e o ordenamento urbano.

Art. 6º Além do disposto no artigo anterior, são requisitos mínimos para a prestação do serviço:

I - utilização de mapas digitais para localização das bicicletas, dos patinetes e demais equipamentos;

II - avaliação da qualidade do serviço pelos usuários;

III - disponibilização eletrônica ao usuário de canais de suporte e atendimento;

IV - emissão de recibo eletrônico para o usuário com as seguintes informações:

a) origem e destino da viagem;

b) tempo total e distância da viagem;

c) especificação dos itens do preço total pago.

Art. 7º O uso do Sistema Viário Urbano de São José dos Campos para exploração de atividade econômica de serviço de compartilhamento de bicicletas e patinetes fica condicionado ao pagamento, pelas Operadoras de Tecnologia para Modos Ativos, até o quinto dia útil de cada mês o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total das viagens, recebido em decorrência dos serviços prestados no Município.

§ 1º Cumulativamente aos valores descritos no “caput” deste artigo, para fins de credenciamento, será cobrado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º As receitas do Município obtidas com os pagamentos dos valores previstos neste Decreto, serão destinadas ao Fundo Municipal de Transportes, criado pela Lei n. 5.185, de 1º de abril de 1998.

Art. 8º As Operadoras de Tecnologia para Modos Ativos tem liberdade para fixar a base de cálculo pelos serviços prestados, desde que seja dada a devida publicidade dos parâmetros utilizados.

Art. 9º A liberdade tarifária estabelecida no art. 8º deste Decreto não impede que o Município exerça suas competências de fiscalizar e reprimir práticas desleais e abusivas cometidas pelas Operadoras de Tecnologia para Modos Ativos.

Art. 10. As bicicletas e os patinetes vinculados ao sistema de compartilhamento devem ter identidade própria, como adesivos ou pinturas visíveis que facilitem a identificação, mediante aprovação pela Secretaria de Mobilidade Urbana, respeitando-se a legislação vigente.

Parágrafo único. Fica autorizada a exploração de publicidade no corpo das bicicletas e dos patinetes e na plataforma tecnológica disponibilizada aos usuários, sendo vedado qualquer outro meio de exploração de publicidade na prestação do serviço.

CAPÍTULO III

DOS BICICLETÁRIOS, PARACICLOS E ESTAÇÕES

Art. 11. As Operadoras de Tecnologia para Modos Ativos ficam autorizadas a alocar as bicicletas e os patinetes em paraciclos, bicicletários, estações e vagas dedicadas, públicos ou particulares, exclusivos ou não, localizados em vias e logradouros públicos, conforme regras a serem definidas pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 12. A instalação de paraciclos, bicicletários, estações e vagas dedicadas para uso do sistema de compartilhamento de bicicletas deverá atender as regras estabelecidas pela Secretaria de Mobilidade Urbana, bem como de outros órgãos ou entidade públicas competentes, no âmbito de suas respectivas atribuições.

CAPÍTULO IV

DA CICLOFAIXA DE LAZER

Art. 13. As Operadoras de Tecnologia para Modos Ativos poderão solicitar cadastramento na Município de São José dos Campos para operação e manutenção de Ciclofaixas de Lazer.

Art. 14. O circuito proposto deverá ser aprovado pela Secretaria de Mobilidade Urbana, observando a segurança dos usuários, as interferências na rede viária e a proximidade com pontos de lazer e as regras dispostas em ato normativo do Poder Público.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES

Art. 15. A violação de qualquer dispositivo deste Decreto e de normas complementares relativas ao serviço pelas Operadoras de Tecnologia para Modos Ativos implicará na aplicação, pela Secretaria de Mobilidade Urbana, das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação em vigor:

I - na primeira infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de outras normas aplicáveis à espécie: notificação, por escrito, ao e-mail informado pelas Operadoras de Tecnologia para Modos Ativos no ato de cadastramento junto à Secretaria de Mobilidade Urbana, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis e decorrentes de outras normas;

II - a partir da segunda infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de outras normas aplicáveis à espécie: multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - a partir da terceira infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de outras normas aplicáveis à espécie: multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

IV - no caso de reiterada violação aos dispositivos deste Decreto e de outras normas aplicáveis a espécie: cancelamento da autorização dada às Operadoras de Tecnologia para Modos Ativos para o uso do Sistema Viário Urbano.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Compete à Secretaria de Mobilidade Urbana fiscalizar as atividades previstas neste Decreto, inclusive para reprimir práticas desleais e abusivas cometidas pelas Operadoras de Tecnologia para Modos Ativos, sem prejuízo da atuação das demais secretarias no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 17. A Secretaria de Mobilidade Urbana publicará ato normativo com a regulamentação dos serviços de bicicletas e patinetes compartilhados.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São José dos Campos, 14 de setembro de 2018.



Felício Ramuth
Prefeito

Paulo Roberto Guimarães Júnior
Secretário de Mobilidade Urbana



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo